

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.935, DE 2022

Cria e regulamenta as categorias de Professor(a), Intérprete e Tradutor(a) de Língua Indígena.

Autores: Deputados JOENIA WAPICHANA E OUTROS

Relatora: Deputada HELENA LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.935, de 2022, “cria e regulamenta as categorias de Professor(a), Intérprete e Tradutor(a) de Língua Indígena”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A proposição tem o importante objetivo de criar e regulamentar as categorias de Professor(a), Intérprete e Tradutor(a) de Língua Indígena. Assim, dá um importante passo na busca de se encerrar a secular exclusão dos povos originários do Brasil.

A partir da chegada dos europeus em continente americano, naquilo que equivocadamente chamou-se “descobrimento”, iniciou-se um verdadeiro epistemicídio¹ indígena, tragédia cujas marcas são encontradas na sociedade brasileira até os dias atuais. Não sem razão, em pleno século XXI, os povos originários ainda possuem índices socioeconômicos lastimáveis e veem seus territórios constantemente ameaçados ou pendentes da devida demarcação.

Por outro lado, a par de um grupo que insiste em desrespeitar os direitos dos povos indígenas, cresce a demanda por reconhecimento e a parcela da população consciente da importância de se promover a sadia reprodução sociocultural de grupos étnicos diferenciados na construção de uma sociedade verdadeiramente justa e solidária.

Nesse contexto, a presente proposição dá um importante passo no reconhecimento dos povos indígenas em suas diferentes facetas, pois, ao assegurar a devida tradução, permite a comunicação salutar com os demais membros da sociedade e, em especial, com o Estado. Com a medida, os indígenas poderão melhor compreender e se fazerem compreendidos.

Ademais, a participação dos cidadãos na construção das normativas e das políticas públicas que possam lhes afetar é requisito basilar de um país democrático. E, no que se refere à questão indígena, é também um dever constante de tratados internacionais, a exemplo da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

¹ O termo “epistemicídio” indica “a supressão dos conhecimentos locais perpetrada por um conhecimento alienígena (Santos: 1998: 208). De facto, sob o pretexto da ‘missão colonizadora’, o projeto da colonização procurou homogeneizar o mundo, obliterando as diferenças culturais (Meneses, 2007). Com isso, desperdiçou-se muita experiência social e reduziu-se a diversidade epistemológica, cultural e política do mundo” (SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula – Introdução. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula [org.] – Epistemologias do Sul. Coimbra: Edições Almedina AS, 2009. ISBN 9789724037387. 532 p., p. 10)



De fato, não há verdadeira democracia sem participação, e não há participação sem a devida comunicação. E, a diversidade de línguas indígenas existentes no País, bem como o elevado percentual de indígenas que não dominam a língua portuguesa indicam a importância de um intérprete para que possam melhor enunciar suas demandas e mais eficiente participar e interagir com o restante da sociedade. Nesse sentido, a justificativa da proposição caminha bem ao pontuar:

No Brasil, conforme dados do último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010), existem 305 povos indígenas. O percentual de indígenas que falam a língua indígena no domicílio era de 57,1%, quando consideramos somente aqueles(as) que viviam dentro das Terras Indígenas. Da mesma forma, aumentou para 28,8% o percentual daqueles(as) que não falam o português. Essa característica confirma o importante papel desempenhado pelas terras indígenas, no tocante às possibilidades de permanência das características socioculturais e estilos de vida dos(as) indígenas. A presente proposição atende à necessidade de políticas públicas que respeitem e valorizem a diversidade linguística e reconheçam o Brasil como um país pluricultural e multilíngue.

Por fim, de forma a aprimorar a redação, apresentamos uma emenda, a substituir, no art. 7º, a expressão “gênero feminino” pela expressão “sexo feminino”.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação da proposição e da emenda em anexo, acreditando tratar-se de medida salutar aos povos originários do Brasil, aos quais devemos o devido respeito e reconhecimento e a favor dos quais devemos nossa atuação como Parlamentares membros desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada HELENA LIMA
Relatora



COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.935, DE 2022

Cria e regulamenta as categorias de Professor(a), Intérprete e Tradutor(a) de Língua Indígena.

EMENDA Nº

O art. 7º da proposição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Terá preferência a intérprete de língua indígena do sexo feminino, quando se tratar de atendimento a outras mulheres em situação de violência, vulnerabilidade e em tratamento de saúde."

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada HELENA LIMA
Relatora

